

Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa **AF EMPREENDIMENTOS EIRELI**, verificou-se o descumprimento de exigências essenciais do Edital, tanto sob o aspecto documental quanto à aptidão técnica, mesmo após a concessão de prazo para saneamento das irregularidades, o qual não foi devidamente atendido.

Inicialmente, destaca-se que a licitante deixou de apresentar documentos indispensáveis à comprovação de sua habilitação, conforme exigido no instrumento convocatório, dentre os quais:

- ausência de documentos exigidos no item 10.1.2, incluindo comprovação de regularidade cadastral;
- não apresentação de declarações obrigatórias previstas no edital;
- não apresentação da declaração de boa capacidade financeira exigida no item 10.1.4 III;
- não atendimento aos itens 10.1.5 IV e V, relativos a declarações essenciais à habilitação.

No que se refere à qualificação econômico-financeira, constatou-se que:

- o balanço patrimonial de 2023 foi apresentado de forma incompleta, impossibilitando a análise integral das informações contábeis;
- o balanço patrimonial de 2024 contém ausência de elementos de autenticação, inviabilizando a verificação de sua validade e confiabilidade.

Tais falhas comprometem diretamente a análise da capacidade econômico-financeira da empresa, configurando irregularidade material insanável.

Quanto à qualificação técnica, verificou-se que:

- o atestado apresentado, embora relacionado ao objeto, não permite a validação de sua autenticidade nos termos exigidos no edital, não sendo possível aferir sua regularidade;
- o rol de empresas de assistência técnica apresentado não comprova que as mesmas sejam efetivamente especializadas na manutenção do objeto licitado, tampouco demonstra vínculo técnico adequado, inviabilizando a comprovação da capacidade de execução dos serviços de garantia e manutenção.

Ressalta-se que tais exigências possuem natureza essencial, porquanto vinculadas diretamente à garantia da execução contratual, não se tratando de meras formalidades.

Adicionalmente, embora tenham sido identificadas inconsistências acessórias na proposta, tais como irregularidades em elementos formais e referências equivocadas, registra-se que a decisão não se fundamenta em aspectos meramente formais, mas sim na ausência de comprovação adequada dos requisitos de habilitação exigidos.

- **Parte técnica**

RETROESCAVADEIRA TIPO A

Com base na análise técnica do catálogo da retroescavadeira FORZA B680b ofertada pela empresa FORZA BR, segue o parecer de desclassificação para o certame (Retroescavadeira Tipo A):

A proposta apresentada pela licitante FORZA BR deve ser desclassificada, uma vez que o catálogo técnico do modelo é omissivo quanto a requisitos mandatórios do Edital, não informando a presença e o funcionamento do alarme sonoro de marcha à ré (Item 1.14.1) e a oferta do sistema de ar-condicionado (Item 1.16.1). Adicionalmente, verificou-se que as informações públicas disponíveis no site oficial do fabricante divergem do material apresentado, mencionando o uso de bomba de engrenagens para este modelo, o que gera incerteza técnica e contraria o requisito de performance solicitado para o sistema hidráulico (Item 1.5.1).

Além das omissões e contradições externas, o documento não comprova a real conformidade da segurança estrutural ROPS/FOPS (Item 1.2.5), limitando-se a menções genéricas sem o suporte de laudos ou certificados de homologação que validem a proteção do habitáculo. A menção técnica à "capacidade de arrefecimento" de 22 L refere-se estritamente ao volume de fluido para troca térmica do motor e não supre a exigência de climatização do habitáculo do operador.

O catálogo também falha em especificar a quantidade de lonas exigida para os pneus dianteiros e traseiros (Item 1.13.1).

Portanto, pela natureza insuficiente do detalhamento técnico, pelas inconsistências com os dados oficiais da marca e pelo descumprimento de itens essenciais de segurança e conforto, a oferta não pode ser aceita como vencedora do certame para a categoria Tipo A.

RETROESCAVADEIRA TIPO B

Com base na análise técnica do catálogo da retroescavadeira FORZA B680b ofertada pela empresa FORZA BR, segue o parecer de desclassificação para o certame (Retroescavadeira Tipo B):

A proposta apresentada pela licitante FORZA BR deve ser desclassificada, uma vez que o catálogo técnico do modelo é omissivo quanto a requisitos mandatórios do Edital, não informando a presença e o funcionamento do alarme sonoro de marcha à ré (Item 1.13.1) e a oferta do sistema de ar-condicionado (Item 1.15.1).

Além das omissões, o documento falha em comprovar a real conformidade da segurança estrutural ROPS/FOPS (Item 1.2.5), limitando-se a menções genéricas sem o devido suporte de laudos ou certificados de homologação. A menção à "capacidade de arrefecimento" de 22 L refere-se estritamente ao sistema térmico do motor e não supre a exigência de climatização do habitáculo do operador.

O catálogo também não detalha as características ergonômicas obrigatórias do assento, como o apoio para os braços (Item 1.15.2).

Portanto, pela natureza insuficiente do detalhamento técnico e pelo descumprimento de itens essenciais de segurança e conforto do Termo de Referência, a oferta não pode ser aceita como vencedora do certame para a categoria Tipo B.

RETROESCAVADEIRA TIPO C

Com base na análise técnica do catálogo da retroescavadeira FORZA B680b ofertada pela empresa FORZA BR, segue o parecer de desclassificação para o certame:

A proposta apresentada pela licitante FORZA BR deve ser desclassificada, uma vez que o catálogo técnico do modelo é omissivo quanto a requisitos mandatórios do Edital, não informando a

presença e o funcionamento do alarme sonoro de marcha à ré (Item 1.14.1) e a oferta do sistema de ar-condicionado (Item 1.16.1). Adicionalmente, verificou-se que as informações públicas disponíveis no site oficial do fabricante divergem do material apresentado, mencionando o uso de bomba de engrenagens para este modelo, o que gera incerteza técnica e contraria o requisito de performance solicitado para o sistema hidráulico (Item 1.5.1).

Além das omissões e contradições externas, o documento não comprova a real conformidade da segurança estrutural ROPS/FOPS (Item 1.2.5), limitando-se a menções genéricas sem o suporte de laudos ou certificados de homologação que validem a proteção do habitáculo. A menção técnica à "capacidade de arrefecimento" de 22 L refere-se estritamente ao volume de fluido para troca térmica do motor e não supre a exigência de climatização do habitáculo do operador.

Portanto, pela natureza insuficiente do detalhamento técnico, pelas inconsistências com os dados oficiais da marca e pelo descumprimento de itens essenciais de segurança e conforto, a oferta não pode ser aceita como vencedora do certame para a categoria Tipo C.

RETROESCAVADEIRA TIPO D

Com base na análise técnica do catálogo da retroescavadeira FORZA B680b ofertada pela empresa FORZA BR, segue o parecer de desclassificação para o certame:

A proposta apresentada pela licitante FORZA BR deve ser desclassificada, uma vez que o catálogo técnico do modelo é omissivo quanto a requisitos mandatórios do Edital, não informando a presença e o funcionamento do alarme sonoro de marcha à ré (Item 1.13.1) e a oferta do sistema de ar-condicionado (Item 1.15.1).

Além das omissões, o documento falha em comprovar a real conformidade da segurança estrutural ROPS/FOPS (Item 1.2.5), limitando-se a menções genéricas sem o devido suporte de laudos ou certificados de homologação. A menção à "capacidade de arrefecimento" de 22 L refere-se estritamente ao sistema térmico do motor e não supre a exigência de climatização do habitáculo.

Portanto, pela natureza insuficiente do detalhamento técnico e pelo descumprimento de itens essenciais de segurança e conforto do Termo de Referência, a oferta não pode ser aceita como vencedora do certame para a categoria Tipo D.

RETROESCAVADEIRA TIPO E

Com base na análise técnica do catálogo da retroescavadeira FORZA B680b ofertada pela empresa FORZA BR, segue o parecer de desclassificação para o certame do CIRENOR:

A proposta apresentada pela licitante FORZA BR deve ser desclassificada, uma vez que o catálogo técnico do modelo B680b é insuficiente e omissivo quanto a requisitos mandatórios do Edital, não informando a tecnologia de direção nos eixos dianteiro e traseiro (Item 1.8.2 e falhando em ofertar o alarme sonoro de marcha à ré (Item 1.14.1) e o sistema de ar-condicionado (Item 1.16.1).

Além das omissões, o equipamento apresenta não conformidades explícitas e eliminatórias nos itens de performance e capacidade, registrando torque máximo de apenas 435 N.m, valor inferior ao mínimo exigido de 450 N.m (Item 1.4.3). A caçamba carregadeira também não atende à capacidade mínima de 1,1 m³, limitando-se a 1,0 m³, e possui largura de 2.350 mm, descumprindo o requisito de



2.400 mm (Item 1.10.3). Adicionalmente, o sistema hidráulico não comprova a vazão mínima de 155 L/min (Item 1.5.2) e a menção à estrutura ROPS/FOPS carece de detalhamento técnico ou certificação que comprove a resistência para o porte exigido.

Portanto, por ser tecnicamente inferior em múltiplos parâmetros de motorização, segurança e capacidade operacional, a oferta não pode ser aceita como vencedora do certame para o Tipo E.

Sananduva/RS 10 de abril de 2026

Indiane Ines Bianchi
Pregoeira Cirenor